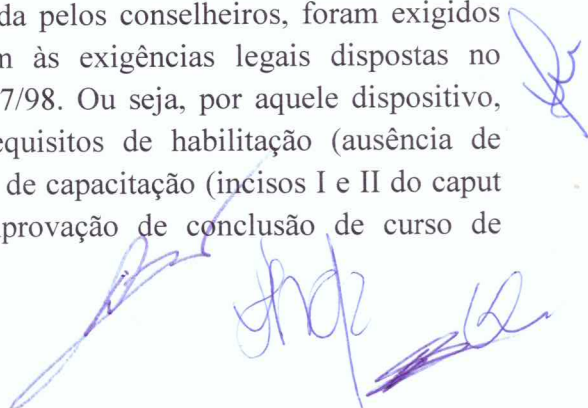
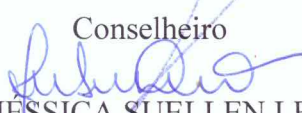


ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM
Às 15 horas (15h) do dia 16 de abril de dois mil e vinte (16/04/2020), reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo do Iprem: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mabília de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos; e **William Vilela de Souza** – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag). Tendo em vista recomendação de isolamento social em virtude da pandemia do novo coronavírus, a Presidente agendou reunião pelo aplicativo de reuniões virtuais “Zoom”. Todos confirmaram recebimento do convite e, à hora marcada (15h), acessaram a plataforma digital Zoom, para início da reunião. A Presidente iniciou cumprimentando a todos, repassando pedido da Diretora-Presidente para que o Conselho manifestasse expressamente apoio à proposta de alteração legislativa encaminhada ao Prefeito, principalmente quanto ao tópico do aumento da alíquota, tendo em vista a situação atuarial do Iprem. Após discutirem a respeito, os Conselheiros, por unanimidade, entenderam ser impertinente manifestar nesse momento junto ao Poder Executivo pela aprovação do projeto. Os conselheiros ressaltaram que a minuta passou pelo crivo de comissão de representantes de ambos os poderes municipais e que a assessoria jurídica e política do Prefeito entenderiam perfeitamente a conveniência e eventual necessidade de aprovação do projeto. Os conselheiros ressaltaram que acreditavam que a minuta do projeto passaria pelo crivo do Conselho, o que foi inclusive mencionado em reunião anterior. Como não há dispositivo normativo obrigando essa manifestação do Conselho Deliberativo, entenderam os Conselheiros ser pertinente consignar no Regimento Comum dos Conselhos do Iprem a necessidade de manifestação prévia do Conselho em propostas legislativas que visem alterar disposições do RPPS municipal. Após a discussão e deliberação sobre esse ponto, a Presidente colocou em pauta a discussão sobre o próximo ponto da pauta, que deveras correlaciona-se ao ponto anterior. Trata-se de adequação da minuta do Regimento Comum às recomendações do Programa Pró-Gestão, da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. O Secretário compartilhou a tela que mostra o item 3.2.14. do Manual do Programa Pró-Gestão, dispositivo que versa sobre as diversas competências do Conselho Deliberativo. O Secretário compartilhou também a tela que mostra o Parecer n. 12/2020, da Procuradoria do Iprem, que faz recomendações de adequação do Regimento Comum aos dispositivos do Programa Pró-Gestão. Foi lembrado que, após reunião conjunta de representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, foi elaborada uma minuta para a aprovação do Regimento Comum aos dois Conselhos. À vista dessa minuta, a Procuradoria do Iprem apontou diversas sugestões para adequação ao Programa Pró-Gestão. Os Conselheiros passaram a analisar, então, cada apontamento, para decidir se a minuta deve ser alterada ou não. Não obstante a Procuradoria do Iprem não tenha apontado, o Conselheiro Tiago fez questão de frisar uma questão de importância jurídica no que tange aos requisitos para a composição dos Conselhos. Na minuta aprovada pelos conselheiros, foram exigidos requisitos que, na visão do conselheiro, extrapolam às exigências legais dispostas no parágrafo único do artigo 8º-B da Lei Federal n. 9717/98. Ou seja, por aquele dispositivo, aplicam-se aos conselheiros do RPPS apenas os requisitos de habilitação (ausência de antecedentes criminais e de causa de inelegibilidade) e de capacitação (incisos I e II do caput do artigo 8º-B). Assim, ao passarem a exigir comprovação de conclusão de curso de



graduação (ensino superior) e ausência de condenação em processo administrativo-disciplinar, o Conselheiro Tiago entende que o Regimento, enquanto decreto regulamentar – portanto espécie normativa subsidiária à lei - estaria a extrapolar os próprios termos da lei. Assim, o Conselheiro aponta que, no Regimento Comum, deveriam ser consignadas apenas as exigências dos incisos I e II do caput do artigo 8º-B, nos termos do autorizado no parágrafo único do mesmo artigo, ambos da Lei Federal n. 9717/98, ou seja: I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais. Posta essa opinião, todos os demais conselheiros, entendendo que, não obstante ter sido positiva a intenção de otimizar a qualificação dos conselheiros, as exigências propostas na minuta estariam a extravasar os termos legais. Assim, por unanimidade, concordaram em retirar da minuta aquelas exigências. Superada essa questão, os Conselheiros voltaram a apreciar os termos consignados no Parecer/PR n. 12/2020, da Procuradoria do Iprem, que aponta que, na minuta do Regimento, várias deliberações do Conselho estariam condicionadas à provocação da Diretoria Executiva. Apontam as Procuradoras que, tendo em vista experiências pretéritas no Instituto, tais condicionamentos deveriam ser retirados da minuta. Porém, os Conselheiros concordaram que várias decisões administrativas deveriam partir mesmo da Diretoria Executiva, que, para garantir eficácia, deveria provocar a deliberação do Conselho. Nesse sentido, os Conselheiros encontraram um ponto comum: seguir estritamente o disposto no subitem 3.2.14 da Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 (Manual do Programa Pró-Gestão). Assim, o Conselho apenas deliberaria diretamente, ou seja, sem provocação da Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses: a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico; b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS; c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas. Nessas hipóteses, os Conselheiros concordaram em retirar o prévio condicionamento da Diretoria Executiva. Quanto aos demais itens apontados pela Procuradoria, os Conselheiros não viram necessidade de alteração. Antes de encerrar a reunião, a Presidente convocou o servidor Daniel, que explanou aos Conselheiros a situação dos investimentos do Iprem. Às 17 horas e 43 minutos (17h43), a Presidente encerrou a reunião. Pedido que fosse lavrada a presente ata, assim foi feito; após lida e reputada veraz, segue assinada pelos presentes.

WILLIAM VILELA DE SOUZA
Conselheiro


JÉSSICA SUELLEN LEITE
Conselheira


DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES
Conselheira

TIAGO REIS DA SILVA
Conselheiro


MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA
Conselheira